



Governo Municipal

Três de Maio

Juntos fazemos a diferença!

tresdemaio.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2023, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece o Censo Previdenciário dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Três de Maio.

JOSIAS CORREA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3.636/2023;

Considerando as determinações legais contidas no art. 3º e no inciso II do art.9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando, além do cumprimento da legislação, um dos objetivos que ainda se encaixa neste item e reforçam a presente justificativa técnica é a necessidade de se antecipar a uma eventual cobrança por parte dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que de forma incessante vem aperfeiçoando o acompanhamento da Gestão Previdenciária dos Municípios do nosso Estado, intensificando o acompanhamento e a fiscalização nos Regimes Próprios de Previdência

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Três de Maio/RS, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§1º O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, aposentados e seus dependentes, bem como dos dados cadastrais dos pensionistas;

§2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal e será realizado no período de 28 de agosto à 29 de setembro de 2023, com atendimento de segunda a sexta feira, das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min no posto de atendimento localizado no Espaço Margarida Alves, sito na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Centro, Três de Maio/RS, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e estáveis, aposentados e dependentes, bem como dos pensionistas, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal do Município de Três de Maio/RS.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado pelo Município de Três de Maio em conjunto com o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais do Município de Três de Maio, sendo responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades;

I – As Secretarias Municipais, pelos seus Secretários ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade de comparecimento, sob as penalidades aqui elencadas.

Art. 3º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto;

§ 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Três de Maio e ou suas Autarquias e Fundações, bem como a Câmara Municipal, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 2º Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§ 3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 4º O atendimento será realizado em três etapas:

I - A primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II - A segunda, para a correção, atualização e complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

III – A terceira para digitalização e indexação dos documentos.

Parágrafo Único. Concluído o processo de Censo Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 5º O servidor que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado, devendo ele retornar em outro dia e hora, munido da documentação exigida.

Art. 6º O recadastramento do servidor, aposentado ou pensionista residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá ser efetuado mediante o preenchimento dos dados e anexação dos documentos (Anexo I) e foto de perfil (captura facial) através do sistema web, conforme liberação de acesso, onde o recenseado receberá instruções para realização do censo.

Parágrafo Único – Para acesso ao sistema web, o servidor, o aposentado ou pensionista deve entrar em contato através do e-mail censotresdemaio@sisprev.net.br ou celular/whatsapp (51) 99853-6069.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Art. 7º O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I deste Decreto, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 2º do art. 1º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art. 8º O servidor, o aposentado e ou pensionista impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário, por motivo de saúde, deverá solicitar atendimento remoto, mediante apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido, através do celular/whatsapp (51) 99853-6069 ou e-mail censotresdemaio@sisprev.net.br.

Art. 9º O servidor, o aposentado e ou pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. O servidor, aposentado e ou pensionista a ser cadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento e regularização de seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário.

§ 1º A suspensão será precedida de publicação do ato no quadro mural da Prefeitura Municipal de Três de Maio, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§ 2º Após regularização do cadastramento, o servidor, munido do comprovante, deverá apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Três de Maio, ativo, aposentado ou pensionista para o restabelecimento do pagamento.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores suspensos;

§ 4º Após 6 (seis) meses de suspensão o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será objeto de processo administrativo.

§ 5º Após o término deste Censo Previdenciário, todos os servidores efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas, deverão proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) no mínimo, uma vez a cada 4 (quatro) anos, conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 014, de 15 de dezembro de 2021, em caráter continuado, no respectivo mês de aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do caput deste artigo e seus parágrafos.

Art. 11. O Censo Previdenciário será executado por empresa contratada, que atuará sob a fiscalização do fiscal designado para este fim.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





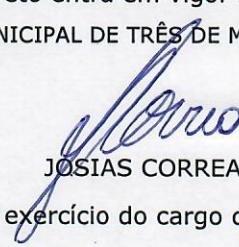
Art. 12. Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência de Três de Maio.

Art. 13. O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município e redes sociais da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

Art. 14. Os servidores responsáveis pela coordenação do censo previdenciário serão designados mediante Portaria.

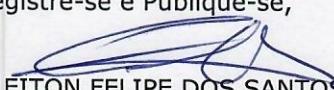
Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 4 DE AGOSTO DE 2023.


JOSIAS CORREA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





ANEXO I DO DECRETO 076/2023, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

I – Para o Censo dos servidores ativos:

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência constante no anexo II;
4. PASEP/PIS/NIT;
5. CNH -Carteira Nacional de Habilitação (obrigatória para os Motoristas);
6. Título de eleitor;
7. Comprovante de escolaridade, ou na falta deste, uma declaração de escolaridade constante no anexo IV;
8. Portaria de Nomeação no Município ou Contracheque;
9. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou CNIS e/ou de outro RPPS, quando for o caso;
10. Carteira de Trabalho (CTPS), quando possuir;
11. Certificado de Dispensa de Incorporação – Reservista (Masculino) para quem tem até 45 anos;
12. Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial;
13. Identidade profissional (OAB/CRM/CREA/etc.);
14. Documentação dos dependentes (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido) conforme **item IV** deste anexo;
15. Telefone de contato; e,
16. E-mail de contato.

II – Para o Censo dos pensionistas:

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
4. Certidão de casamento e/ou nascimento;
5. Portaria de concessão da pensão ou Contracheque;
6. Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
7. Documento de identificação com número do CPF do instituidor da pensão;
8. Telefone de contato; e,
9. E-mail de contato.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



III – Para o Censo dos servidores aposentados:

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
4. PASEP/PIS/NIT;
5. Título de eleitor;
6. Portaria de concessão da aposentadoria ou Contracheque;
7. Documentação dos dependentes conforme **item IV** deste anexo;
8. Telefone de contato; e,
9. E-mail de contato.

IV – Dos dependentes (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido)

IV.A – Dos filhos, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um anos), ou inválido

1. Documento de identificação com foto;
2. CPF;
3. Certidão de Nascimento (quando filho ou equiparado não emancipado);
4. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz;
5. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;
6. Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o filho (a) inválido ou incapaz possui ou não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza.

IV.B – Do cônjuge ou companheiro(a)

1. Documento de identificação com foto;
2. CPF;
3. Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório; para os que não possuem união registrada em cartório, preencher declaração constante no anexo III;

V – Dos ex-cônjuge ou ex-companheiro, se credor de alimentos por determinação judicial

1. Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos;
2. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
3. CPF.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Governo Municipal

Três de Maio

Juntos fazemos a diferença!

tresdemaio.rs.gov.br

VI – Para Cadastro dos Pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza.

VII – Para Cadastro do irmão menor de 18 anos e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
2. CPF;
3. Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão não possui rendimento próprio de qualquer natureza.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Governo Municipal

Três de Maio

Juntos fazemos a diferença!

tresdemaio.rs.gov.br

ANEXO II DO DECRETO 076/2023, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, declaro que
resido atualmente no endereço abaixo discriminado junto ao Censo Previdenciário de Três de Maio.

Endereço: _____, Nº _____,

Complemento: _____,

Bairro: _____,

CEP: _____, Município: _____,

Telefones: (____) _____ ou (____) _____.

E-mail: _____.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





ANEXO III DO DECRETO 076/2023, DE 4 DE AGOSTO DE 2023
DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Nome Completo: _____;

Data de nascimento ____/____/____;

Inscrito no CPF sob o nº _____;

Declaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:

- () Solteiro (a);
() Casado (a);
() União Estável; data de início: _____.
() Separação Judicial (a); data da separação: _____.
() Divorciado (a); data do divórcio: _____.
() Viúvo (a); data do falecimento: _____.
() Outros, _____.

Declaro, ainda, não haver impedimento, nos termos da lei brasileira, para que contraia matrimônio com futuro cônjuge e, por ser a expressão da verdade, firmo a presente em uma única via.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Governo Municipal

Três de Maio

Juntos fazemos a diferença!

tresdemaio.rs.gov.br

ANEXO IV DO DECRETO 076/2023, DE 4 DE AGOSTO DE 2023
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Nome Completo: _____;

Data de nascimento ____/____/____;

Inscrito no CPF sob o nº _____;

Declaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, meu nível de escolaridade é:

- () Analfabeto;
() Alfabetizado sem cursos regulares;
() Ensino Fundamental incompleto;
() Ensino Fundamental completo;
() Ensino Médio incompleto;
() Ensino Médio completo;
() Ensino Superior incompleto
() Ensino Superior completo
() Pós-graduação
() Especialização, Mestrado ou Doutorado

Curso: _____
Curso: _____
Curso: _____
Curso: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

